



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024
(Contratação de serviço de segurança)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente

No dia 1º de janeiro de 2025 será realizada a sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para os anos de 2025-2028, esse evento acontecerá em um espaço de eventos às 10:00. Como a cerimônia de posse é de responsabilidade da Câmara de Vereadores, venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a contratação de serviço de segurança para acompanhar o evento.

Justifica-se essa contratação uma vez que a sessão será realizada em outro espaço e no quadro de funcionários não há um servidor especializado no assunto e em conversa com a Polícia Militar de Quitandinha foi confirmado que mesmo com a presença da equipe de polícia, é necessário a contratação de segurança para acompanhar o evento internamente.

Atenciosamente,


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1403

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 028/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	02	Serviço de segurança para acompanhar o evento da Sessão de Posse das autoridades eleitas, com o objetivo de prevenir e conter qualquer tipo de tumultuo. Local: Clube Recreativo de Quitandinha. Deverá estar incluso no valor o deslocamento e qualquer tipo de taxa ou custo para a prestação do serviço. Data: 01 de janeiro de 2025 Horário: Chegada da equipe as 09 horas manhã até o final do evento.	


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	02	Serviço de segurança para acompanhar o evento da Sessão de Posse das autoridades eleitas, com o objetivo de prevenir e conter qualquer tipo de tumultuo. Local: Clube Recreativo de Quitandinha. Deverá estar incluso no valor o deslocamento e qualquer tipo de taxa ou custo para a prestação do serviço. Data: 01 de janeiro de 2025 Horário: Chegada da equipe as 09 horas manhã até o final do evento.	R\$ 600,00

Quitandinha, 13 / 12 / 2024

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

Wendel A. C. Nóbrega





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1493

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a contratação de serviço de segurança, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL:
BW SEGURANÇA	02	Serviço de segurança para acompanhar o evento da Sessão de Posse das autoridades eleitas, com o objetivo de prevenir e conter qualquer tipo de tumultuo. Local: Clube Recreativo de Quitandinha. Deverá estar incluso no valor o deslocamento e qualquer tipo de taxa ou custo para a prestação do serviço. Data: 01 de janeiro de 2025 Horário: Chegada da equipe as 09 horas manhã até o final do evento.	R\$600,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

Thelma

1

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

**NIRE:41800359210 / CNPJ: 12.983.415/0001-01
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO 08635209958**



WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Araucária, Estado do Paraná, nascido em 22/10/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob n.º **086.352.099-58**, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral – RG sob n.º **12.652.264-9-SSP/PR**, data de expedição 09/10/2008, **RESIDENTE E DOMICILIADO à Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000**, Empresário individual, sob o nome empresarial **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO 08635209958**, com sede à **Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41800359210** e no CNPJ/MF sob o n.º: **12.983.415/0001-01**;

Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – Fica alterado o nome empresarial para: **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANÇA**.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000**.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - Fica alterado o objeto do Empresário no exercício das atividades econômicas, passando para: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços de instalação de equipamentos de

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

**NIRE:41800359210 / CNPJ: 12.983.415/0001-01
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO 08635209958**



segurança domiciliar e empresarial, sem a prestação de serviços de vigilância e segurança; Comércio varejista de sistema de segurança residencial; Serviços de vigilância e vigilante independente; Serviços de segurança privada e segurança independente.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Quinta- O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Quitandinha, 18 de setembro de 2020.

LAGOA VERDE

Weider R.C. Ribeiro

WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO



Serviço Distrital Lagoa Verde
Maria Beatriz Moll Laporte Feljó

pidFR.eOXaI.IvP4I, Controle: E7HYC.FkC5d
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO**. Dou fé
Quitandinha - Paraná 25 de setembro de 2020
Em Teste da Verdade

[Assinatura]

Assessor: 200561128 - Cartório: Quitandinha - PR
Tel: (41) 3823-1559 - e-mail: cartorio_lagoa_verde@hotmail.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020 15:26 SOB Nº 20205561128.
PROTOCOLO: 205561128 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004686730. CNPJ DA SEDE: 12983415000101.
NIRE: 41800359210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2020.
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.983.415/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/12/2010	
NOME EMPRESARIAL WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BW SEGURANCA ELETRONICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 13 DE JUNHO		NÚMERO 20	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRADO	MUNICÍPIO QUITANDINHA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO WEIDER.RAFAEL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 3623-1403	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/12/2024 às 13:16:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA
CNPJ: 12.983.415/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:20 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **49F7.DCB4.40EF.CDEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035566702-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.983.415/0001-01**
Nome: **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 3249/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 11/02/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QETXC4X44QS2

REQUERENTE: Câmara Municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

948

12.983.415/0001-01

206/2024

ENDEREÇO

RUA 13 DE JUNHO, 20 - VILA PRADO - CASA Quitandinha - PR CEP: 83840000

ATIVIDADES

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Atividades de vigilância e segurança privada, Outras atividades de serviços de segurança

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 13/12/2024. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.983.415/0001-01

Certidão n°: 86085677/2024

Expedição: 13/12/2024, às 13:19:43

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.983.415/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.983.415/0001-01
Razão Social: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO
Endereço: R 13 DE JUNHO 20 CASA / VILA PRADO / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503385280662985

Informação obtida em 13/12/2024 13:21:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

Quitandinha, 13 de dezembro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à Contratação de serviço de segurança para realização da cerimônia de posse.

Preço Global Máximo: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

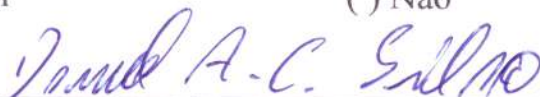
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não



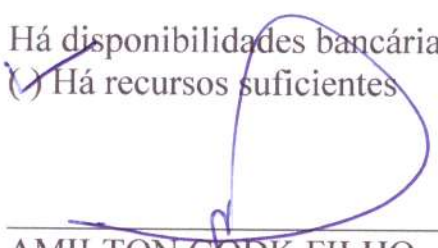
DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 15 de dezembro de 2024.18

PARECER JURÍDICO N.º 058/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 028/2024 (contratação de segurança para a cerimônia de posse)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de 2 seguranças para a sessão de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a gestão 2025-2029, que será realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 10 horas, no Clube Recreativo de Quitandinha.

Além da justificativa para a contratação do serviço e respectiva autorização de abertura de processo, a administração juntou uma cotação de empresa que presta o serviço, fez pesquisa de valores no site Painel de Preços do Ministério da Economia, bem como juntou certidões negativas federal, estadual, municipal, de regularidade do FGTS e trabalhista, registro de MEI e cartão do CNPJ desta empresa, além de parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para o serviço.

É o relatório.

PARECER:

Inicialmente, há que se esclarecer que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração e até mesmo a autorização do Presidente em contratar 2 seguranças para a cerimônia da posse, vez que o evento é de competência exclusiva da Câmara e é exigência tanto da Polícia Militar quanto do Clube Recreativo, até porque esta Casa não possui servidor na área.

Da análise da documentação apresentada, percebe-se que a Câmara cotou o serviço com uma empresa local, que inclusive é a mesma empresa que faz o monitoramento eletrônico da sede desta Casa.

Desde já esclarece que a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor cotado está dentro do valor de mercado.

Ainda, verifica-se que foi verificado a situação da empresa e esta é regular perante o fisco (certidões federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), bem como está com a documentação regular (CNPJ e contrato social).

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a contratação do serviço tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexistência de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$600,00), permite a realização de contratação direta via processo de dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor normalmente fornecidas por empresas enquadradas na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem serviços que são realizados na cidade e numa data complicada (1º de janeiro), a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais [\[Vide Decreto nº 11.871, de 2023\]](#) [Vigência](#)

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024 de 18/01/2024, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII - outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II - Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV - Razão para a escolha do contratado;

V - Existência de dotação orçamentária;

VI - Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea "c" do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



procedimento em detrimento de processo de licitação dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar contratação de pequeno valor, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possam utilizar este procedimento simplificado de pronto pagamento previsto na Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024 para fazer a decoração, montagem e ornamentação da posse dos eleitos.

Vale observar que o limite previsto no art. 1º vale para todas as contratações de produtos ou serviços do evento posse, de modo que a somatória dos processos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), lembrando que esta advogada já deu parecer em processos que atingem a quantia de R\$11.888,00 (R\$2200,00 locação do Clube, R\$1650,00 sonorização, R\$6600,00 decoração, R\$750,00 mestre de cerimônia, R\$88,00 placas e R\$600,00 segurança).

Por fim, cumpre lembrar que ao final do processo o extrato da contratação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a contratação de 2 seguranças para a sessão de posse no dia 1º de janeiro de 2025 no Clube Recreativo de Quitandinha pode ser feito por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução nº 01/2024, de 18/01/2024, já que atendidos todos os requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI KEMP

Assinado de forma digital por MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI KEMP
Dados: 2024.12.15 21:21:03 -03'00'

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº028/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade a contratação de serviço de segurança.

Considerando que foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME. Ao analisar a cotação foi certificado que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o parecer jurídico indica que a contratação do serviço pode ser feita por processo licitatório na modalidade de pronto pagamento. Conclui-se que a contratação do serviço de segurança, poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Verificaram-se a proposta da empresa, conforme tabela abaixo.

EMPRESA	VALOR GLOBAL
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME CNPJ 12.983.415/0001-01	R\$600,00

Justifica-se a solicitação de cotação diretamente com a empresa BW SEGURANÇA pois o mesmo é referência no mercado na região, tendo já trabalho em eventos como esse e dessa forma já conhece como deve ser conduzida, por outro lado também já tem seu trabalho reconhecido pela seriedade, comprometimento e qualidade e já tem contrato de prestação de serviço com esse órgão público, o que facilita o contato e contratação.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Jhaline
Leandro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



(FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Isto posto, a agente de contratação julga que pode ocorrer a contratação do serviço de segurança pela empresa WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME. O valor total da contratação será de R\$600,00.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da contratação.

Quitandinha, 16 de dezembro de 2024.

Thaline Kusra

Thaline Emanuele Kusra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena

Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de serviço de segurança.

À Secretaria de Administração para efetuar as cotações.

Efetivada as cotações, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de contratação e equipe de apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 13 de dezembro de 2024.

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de contratação de segurança, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de contratação direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de Contratação indicando que o serviço pode ser contratado por meio de processo de dispensa RATIFICO a decisão da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e autorizo que a contratação seja realizada na empresa WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME que forneceu a cotação para o serviço demandado e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a contratação.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar contrato.

Gabinete do Presidente, 16 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1111

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 022/2024.

Quitandinha, 16 de dezembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 11/2024

Processo Administrativo nº. 28/2024

Dispensa de Licitação nº 022/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente **MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL**, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34, doravante denominado **Contratante**, e **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.983.415/0001-01, com sede na Rua 13 de junho, 20, Vila Prado, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado por **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF nº 086.352.099-58, doravante denominado **Contratado**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 28/2024, Dispensa de Licitação nº 022/2024, têm certo e ajustada a contratação da prestação de serviços de mestre de cerimônia para a sessão de posse que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente a contratação de 02 (dois) seguranças para o evento de posse das autoridades do município de Quitandinha, que ocorrerá no dia 01/01/2025, às 10:00 horas no Clube Recreativo de Quitandinha.

Os seguranças devem possuir registro profissional na área e chegar ao local às 9:00 horas, devendo ali permanecer até o final do evento, com ao fechamento do Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor da prestação de serviços será de R\$600,00 (seiscentos reais), os quais serão pagos em até 30 dias após o evento e após o envio de nota fiscal, devendo o pagamento ser realizado mediante boleto ou depósito bancário identificado/PIX na conta corrente a ser indicada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA.

Fica pactuado que em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pro rata die pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Promover o pagamento do valor ajustado no prazo legal.
- Repassar ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Fornecer os seguranças uniformizados e fazer a segurança do local e das pessoas, a fim de conter eventuais brigas e confusões;
- Acompanhar a solenidade, fazendo o suporte para evitar eventuais intercorrências;
- Custear todas as despesas com locomoção e alimentação dos seguranças.
- Comunicar por escrito, ou e-mail ou mensagem de whatsapp, todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Weider R. C. Ribeiro



- e) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência que venha a prejudicar a solenidade da posse;
- f) Arcar com o pagamento de todos os impostos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato é parte integrante do processo administrativo nº 028/2024, convertido em processo de dispensa 022/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio eletrônico, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail), podendo ainda ser feito contato via mensagem de whatsapp:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com e telefone/whatsapp (41)3623-1443 ou (41)99759-8094 (Thaline)
2. Contratado: weider.rafael@yahoo.com.br e celular/whatsapp (41)3623-1403

Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails e telefone para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica estipulado que a servidora efetiva Maria Fernanda Simões Bellei Kemp será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Weider R. L. Nabeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 16 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante

WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1843

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 11/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2024

OBJETO: Contratação de segurança para Sessão Solene de Posse.

CONTRATADO: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME

CNPJ nº 12.983.415/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 16 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 11/2024



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2024

OBJETO: Contratação de segurança para Sessão Solene de Posse.
CONTRATADO: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO ME
CNPJ nº 12.983.415/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2025
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens

Quitandinha, 16 de dezembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 79494339

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2024. Edição 3175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **535**
Data e Hora da Emissão: **03/01/2025 16:19:08**
Emissão: **23**
Operador Emissor: **WEIDER B. C. R.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12983415000101** I.E.: I.M.: **948** Telefone: **4136231403**
Nome/Razão: **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA**
Endereço: **RUA 13 DE JUNHO, 20 - CASA - VILA PRADO - 83840000**
Município: **Quitandinha** UF: **PR** e-Mail: **weider.rafael@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00942397000130** I.E.: I.M.: **1282**
Nome/Razão: **QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL**
Endereço: **AV. ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 330 - CENTRO - 83840000**
Município: **Quitandinha** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Discriminação: SERVIÇO DE SEGURANÇA POSSE 01/01/25	600,00	0,00	0,00	600,00	5,00000	30,00

Total Serviços (R\$) **600,00**

Total ISS (R\$) **30,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **600,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Nº 1.151/2019
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Quitandinha.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON

Autenticidade: E5B2BE3C.1D644FE7.1F2D6B06.62D03866 (verificada em 03/01/2025 às 16:19:08)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 03/2025

ASSUNTO: Processo para contratação de empresa especializada em serviços de segurança para a sessão solene de posse

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº028/2024 que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em serviço de segurança, pois, conforme justificativa apresentada pela servidora responsável pela gestão da casa, é um serviço necessário para a sessão solene de posse dos agentes políticos eleitos a fim de assegurar a integridade de todos os presentes no Clube Recreativo de Quitandinha, que é o local escolhido para realizar a solenidade.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida cotação de uma empresa especializada local e foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que o valor cotado está de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa BW

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Segurança, inscrita sob o CNPJ 12.983.415/0001-01, que apresentou a proposta para prestar o serviço conforme está descrito no termo de referência, sendo R\$600,00 o valor global da contratação. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta contratação.

Por fim, constata-se, ainda, que a contratação do serviço foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que o serviço de segurança foi realizado no Clube Recreativo de Quitandinha no dia 01 de janeiro de 2025 durante a solenidade em que os agentes políticos foram empossados para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2028. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 09 de janeiro de 2025.

Eduardo Karpinski

Controle Interno